



ATA N.º 1/2022

REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 5 DE JANEIRO DE 2022

No dia cinco de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois, nesta vila de Mesão Frio, no Edifício dos Paços do Município e Salão Nobre da Câmara Municipal, teve lugar a primeira reunião ordinária deste mês, do referido Órgão. -----

Presentes os senhores, Paulo Jorge Peres Teixeira da Silva, Presidente da Câmara Municipal, que, nesta qualidade, abriu a reunião às dez horas, Justina Alexandra de Sousa Teixeira, Manuel Fernando Mesquita Correia, (P.S.), Mário Luís Mendes de Sousa Pinto e Diogo Miguel Figueiredo Rocha, (MMM), vereadores.-----

1. EXPEDIENTE GERAL:

1. (E. 5594-c): Da diretora do Agrupamento de Escolas Professor António da Natividade a solicitar apoio para aquisição de 20 bicicletas, capacetes e cotoveleiras para o desenvolvimento, no âmbito do desporto escolar, do programa “DE-Sobre Rodas”. -----

Sobre este assunto, proferido pelo senhor Presidente da Câmara, no passado dia 14 de dezembro, foi presente o seguinte **DESPACHO**:

“No âmbito da educação, a dinamização do Desporto Escolar ganha especial relevância e pertinência, quer como programa que fomenta a introdução à prática desportiva e à competição, quer enquanto estratégia de promoção do sucesso educativo e de estilos de vida saudáveis e, ainda, como meio para desenvolver as áreas de competências, atitudes e valores previstos no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória.

O Programa Estratégico do Desporto Escolar 2021-2025, refletindo os propósitos enunciados, e tendo presente o disposto no Decreto -Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, visa criar condições para o alargamento gradual da oferta de atividades físicas e desportivas, de caráter regular e ocasional, a todos os alunos, alinhadas com o Projeto Educativo de Escola, permitindo o desenvolvimento desportivo dos alunos, contribuindo, ainda, para a sua saúde e bem -estar, para o sucesso académico e cogestão dos alunos. São, ainda, incorporados projetos e iniciativas para atender aos objetivos previstos na Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2021, de 7 de julho, que aprova o Plano21|23 Escola+, plano integrado para a recuperação das aprendizagens.

Tendo em consideração que só no passado dia 15 de novembro foi publicada a Portaria n.º 605-A/2021, que autoriza o conselho diretivo do IPDJ, IP a proceder à repartição dos encargos orçamentais decorrentes da aquisição de bicicletas e capacetes para as escolas da rede pública para os anos 2022 e 2023 para o projeto **DE Sobre Rodas** e que não se

vislumbra a entrega daqueles equipamentos, e, atento a que o ano letivo 2021/22, já arrancou no passado mês de setembro, e que, até à presente data, os alunos do nosso Agrupamento de Escolas Professor António da Natividade, **estão privados de desenvolver esta modalidade- DE Sobre Rodas- inserida no Desporto Escolar, e considerando a importância das atividades físicas e desportivas no desenvolvimento dos alunos nesta fase do seu percurso académico**, e que, às Autarquias locais compete, o apoio e a promoção de atividades desportivas, determino, ao abrigo do n.º 3 do artigo 35º da Lei-75/2013 de 12 setembro, **a aquisição de 6 bicicletas, 6 capacetes e 6 cotoveleiras**, por forma, a que este material estejam disponível no arranque do próximo período letivo.

Leve-se a ratificar na próxima reunião ordinária da Câmara Municipal.” -----

DELIBERAÇÃO: Ratificado, por unanimidade. -----

2. (E. 9101-c): Da Liga Portuguesa Contra o Cancro a solicitar o apoio desta autarquia na organização de uma ou mais iniciativas solidárias, durante o ano de 2022, que contribuam para a sensibilização das populações para a causa da luta contra o cancro e permitam a angariação de fundos. -----

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte

PROPOSTA:

“No próximo dia 7 de abril de 2022 comemora-se o Dia Mundial da Saúde, instituído pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

Desde a sua criação, na Primeira Assembleia de Saúde, em 1948 e desde que entrou em vigor em 1950, esta efeméride pretende consciencializar para um tema específico da saúde, destacando uma área prioritária de preocupação para a OMS.

Este ano o município pretende celebrar o “Dia Mundial da Saúde” com o objetivo de sensibilizar e educar para a importância da adoção de estilos de vida saudáveis, promovendo uma caminhada solidária.

Considerando a importância de celebrar este dia e tendo em conta que a Liga Portuguesa Contra o Cancro solicitou a implementação de uma parceria na realização de um evento de cariz solidário, permitindo a angariação de fundos destinados a diversos programas da Liga Portuguesa Contra o Cancro - Núcleo Regional do Norte, entendemos que devemos dinamizar e promover a realização de uma caminhada solidária, no dia 10 de abril de 2022 (domingo).

Pelo exposto, proponho à Câmara Municipal que, no âmbito das competências que lhe são atribuídas na alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º da lei nº 75/2013, de 12 de setembro, delibere no sentido de:

- Aprovar a promoção e realização de uma caminhada solidária, alusiva à celebração do Dia Mundial da Saúde, em parceria com a Liga Portuguesa Contra o Cancro, no dia 10 de Abril;
- Recolher a importância de 3 euros por inscrição, em contrapartida da entrega de uma t-shirt que será disponibilizada pela Liga Portuguesa Contra o Cancro, que reverterá, integralmente, a favor da Liga Portuguesa Contra o Cancro, ficando designada a Secretária do GAP como interlocutora neste processo.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

3. (E. 9419-c): Da diretora do Agrupamento de Escolas Professor António da Natividade a solicitar a assinatura, até ao dia 30/12/2021, de um protocolo de parceria tendente à submissão de uma candidatura ao Clube Ciência Viva na Escola. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara ratificou, por unanimidade, os termos do protocolo aprovado pelo senhor Presidente da Câmara em 28 de dezembro de 2021, no uso das competências estabelecidas no n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

4. (E. 9484 a 9489, 9492 a 9494, 9496 a 9502-c): Do Presidente da Assembleia Municipal a dar conhecimento das deliberações aprovadas na última sessão deste órgão, realizada no passado dia 28 de dezembro. -----

DELIBERAÇÃO: Tomado conhecimento. -----

2. FINANÇAS:

1. Balancete:

Foi apresentado o resumo diário de tesouraria respeitante ao passado dia 4 de janeiro, que acusa o saldo de duzentos e setenta e nove mil e cento e setenta e dois euros e setenta cêntimos, (€ 279.172,70), valor este que integra a quantia de cento e setenta e cinco mil e cento e cinquenta e cinco euros e trinta e seis cêntimos, (€ 175.155,36), de receitas cativas. -----

DELIBERAÇÃO: Tomado conhecimento. -----

2. 14.ª Alteração Orçamental Permutativa às Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2021:

A Câmara ratificou, por maioria com a abstenção dos senhores Vereadores Mário Pinto e Diogo Rocha, o Despacho, proferido pelo senhor Presidente da Câmara, do passado dia 29 de dezembro, que aprovou a 3.ª alteração orçamental permutativa ao Orçamento da Receita, a 14.ª ao Orçamento da Despesa, a 13.ª ao Plano de Atividades Municipais e a 10.ª ao Plano de Investimentos, para o ano de 2021, em conformidade com a norma contabilística pública 26 – Contabilidade e Relato Orçamental. A alteração orçamental

importou na quantia de três milhões e oitocentos e setenta e sete mil e oitocentos e dez euros (€ 3.877.810,00). -----

3. Contratação de empréstimo de curto prazo para o ano de 2022:

A Câmara aprovou, por unanimidade, o clausulado do contrato de empréstimo de curto prazo para o ano de 2022, destinado a ocorrer a dificuldades de tesouraria, para ser utilizado em regime de conta corrente, até ao montante de 300.000,00 euros, a celebrar com o banco Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Trás-os-Montes e Alto Douro, CRL.-

4. Exclusão do Município do âmbito de aplicação da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e do Decreto - Lei n.º 127/2012, de 21 de junho – manutenção da exclusão:

Sobre este assunto, pela Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, datado a 04.01.2021, foi prestada a seguinte **INFORMAÇÃO:**

1. “Enquadramento Legal

A publicação da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro – Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA), veio estabelecer um conjunto de procedimentos administrativos, contabilísticos e financeiros que visam o controlo dos compromissos assumidos pelas entidades públicas e, assim, interromper a acumulação de pagamentos em atraso.

Desta forma, o controlo da execução orçamental, que era essencialmente exercido através dos pagamentos, é antecipado para o momento da assunção do compromisso (que nasce aquando a outorga do respetivo contrato, emissão da ordem de compra, nota de encomenda ou documento equivalente), passando a ser exercido um controlo financeiro e não apenas orçamental como anteriormente sucedia.

Resulta de tais diplomas legais o perentório dever do Município, nos 5 dias posteriores ao início de cada mês, efetuar o cálculo dos fundos disponíveis por forma a não haver assunção de compromissos em montante superior ao valor apurado. A concretização do cumprimento desta obrigação impõe às autarquias a existência de suporte informático que permita a agregação de dados financeiros como os fundos disponíveis, os compromissos, os passivos, as contas a pagar e os pagamentos em atraso, especificados pela respetiva data de vencimento. Recapitulando neste ponto que os responsáveis que efetuarem a assunção de compromissos em desconformidade com as regras e procedimentos previstos naqueles diplomas, respondem pessoal e solidariamente perante os agentes económicos quanto aos danos por estes incorridos.

A obrigação em apreço, tal como impõe o artigo 10.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e o artigo 16.º do Decreto – Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, tem sido

impreterivelmente, cumprida pelo Município.

A entrada em vigor da LOE 2018 (Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro), veio permitir às autarquias locais que, a 31 de dezembro de 2017, cumprissem as obrigações de reporte ao Tribunal de Contas e à DGAL e os limites de endividamento previstos nos artigos 52.º e n.º 8 do artigo 55.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, poderiam ficar excluídos do âmbito da aplicação Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, sendo que a sua concretização estava dependente da aprovação dos documentos da prestação de contas e efetivava-se a partir da data da comunicação à DGAL do cumprimento dos referidos limites. Perante a exceção ora apresentada procederam os serviços às devidas demonstrações do cumprimento dos requisitos estabelecidos, o que permitiu a inserção do Município de Mesão Frio no leque dos municípios que beneficiariam da exclusão prevista no n.º 5 do artigo 82.º da LOE 2018.

A exclusão do cálculo de fundos disponíveis por parte do Município de Mesão Frio manteve nos económicos seguintes (2019, 2020 e 2021), através do mecanismo da manutenção. Esta premissa permitia que os municípios ficassem desobrigados daquele cálculo desde que em 31 de dezembro daqueles anos económicos, *”cumpram os limites de endividamento previstos, respetivamente, no artigo 52.º e no n.º 8 do artigo 55.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual”*.

A esta data e no início da execução de novo ano económico e ainda sob as orientações financeiras e legais da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro (LOE 2021), por força do disposto nas alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, na sua redação atual, impera a obrigação de aferir mais uma vez se o Município de Mesão Frio se mantém no elenco das autarquias abrangidas por tal benefício.

Para tal e tendo em conta o disposto no n.º 5 do artigo 111.º, da LOE2021 e ainda que a manutenção da exclusão do cálculo dos fundos disponíveis, apenas se faça depender do *”cumprimento os limites de endividamento previstos, respetivamente, no artigo 52.º e no n.º 8 do artigo 55.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual a 31 de dezembro do ano económico anterior”* demonstraremos de seguida a V.ª Exa., para os efeitos tidos por conveniente, a verificação de todos os requisitos que permitirão ao Município de Mesão Frio, mais uma vez, usufruir daquela prerrogativa orçamental.

a) Do cumprimento das obrigações da reporte de informação financeira ao Tribunal de Contas e à DGAL

Nos termos do disposto no artigo 16.º e al. d) do n.º 5 do artigo 7.º do Decreto - Lei n.º

127/2012, de 21 de junho, e artigo 78.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, os Municípios têm a obrigação de prestar informação relativamente às contas da administração pública.

O Município de Mesão Frio no estrito cumprimento da lei, tem cumprido escrupulosamente o seu dever de informação, mediante o registo da informação financeira no suporte informático da DGAL, tal como é imposto às autarquias locais. A constatação deste cumprimento afere-se, regra geral, através da Ficha do Município, documento esse a extrair da aplicação do SIAL. Contudo e tal como demonstrado nas diversas comunicações com a DGAL, a esta data, **não é possível extrair aquele documento financeiro**, por incapacidade do sistema informático daquela instituição, pois aqueles serviços têm que compilar os dados das duas aplicações agora disponíveis, nomeadamente SIAL e SISAL, e não tem sido possível a disponibilização aquando das solicitações. No entanto, à presente informação anexa-se os documentos comprovativos do cumprimento do limite de endividamento, elaborados pelos serviços financeiros da autarquia.

No que diz respeito ao reporte de informação financeira ao Tribunal de Contas, também o Município de Mesão Frio, espelha o seu compromisso de efetuar o envio da Prestação de Contas Eletrónica, em cada ano económico, no prazo estipulado por aquela instituição, nos termos do artigo 52.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto (Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas - LOPTC), cfr comprovativo em anexo. Neste contexto dar conta que no ano de 2021, o prazo de entrega da Prestação de Contas foi deferido para 30 de junho cfr n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 1-A/2020, de 13 de março e a alínea b) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 6-D/2021, de 15 de janeiro.

b) Da verificação do cumprimento dos limites de endividamento (artigo 52.º da RFALEI – Regime Financeiro das Autarquias Locais e Empresas Intermunicipais) a 31 de dezembro de 2021

Estabelece o n.º 1 do artigo 52.º da RFALEI que *“a dívida total de operações orçamentais do município, incluindo a das entidades previstas no artigo 54.º, não pode ultrapassar, em 31 de dezembro de cada ano 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores.”*

Estabelece ainda o n.º 2 do artigo 52.º, que *“a dívida total de operações orçamentais do município engloba, os empréstimos, tal como definidos no n.º 1 do artigo 49.º, os contratos de locação financeira e quaisquer outras formas de endividamento, por iniciativa dos municípios, junto de instituições financeiras, bem como, todos os restantes débitos a terceiros decorrentes de operações orçamentais.”*



Transpondo tal, para a realidade do nosso Município, está cumprido o princípio vertido no n.º 1 uma vez que **a 31 de dezembro de 2021**, a dívida total de operações orçamentais da Autarquia, não ultrapassa 1,5 vezes a média da receita líquida cobrada nos três últimos exercícios (2020, 2019 e 2018), exemplificando:

- **Apuro da Média da Receita (2020, 2019 e 2018):** 4.408.379,62€;
- **Dívida total a 31/12/2021:** 4.249.360,09€;
- **Cálculo do limite do n.º 1 do artigo 52.º da RFALEI:** 6.612.569,43€ (4.408.379,62€ X 1,5).

Contudo encetando-se um novo ano económico assim como a execução de um novo orçamento, importa, também, estabelecer e dar conhecimento dos limites da dívida para 2022, que por força da aplicação do n.º 1 do art.º 52.º conjugado com o art.º 54.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, assenta na **importância total de 6.951.385,15€**, sem inclusão dos valores das entidades participadas, atendendo a que à data não dispomos dessa informação, exemplificando:

- **Apuro da Média da Receita (2021, 2020 e 2019):** 4.634.256,76€;
- **Dívida total a 31/12/2021:** 4.249.360,09€;
- **Cálculo do limite do n.º 1 do artigo 52.º da RFALEI:** 6.951.385,15€ (4.634.256,76€ X 1,5).

Após realização dos movimentos contabilísticos efetuados no exercício económico, o apuramento da dívida total do Município de Mesão Frio, em 31 de dezembro de 2021, cifra-se no montante total de **4.249.360,09€**, sendo que o limite da dívida a 01/01/2022 se cifra no montante de **6.951.385,15€**

Para o cálculo da dívida total do Município, não foi tida em consideração a comparticipação da dívida da Associação de Municípios do Vale Douro Norte – AMVDN e Associação Nacional de Municípios Portugueses- ANMP, atendendo à aplicabilidade do n.º 4 do artigo 54.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, com as devidas alterações, bem como o seu reporte nos mapas do SIAL. No que diz respeito à AdIN – Águas do Interior Norte, E.I.M, SA, não foi considerado no cálculo da dívida municipal o valor equivalente à participação naquela empresa intermunicipal, atento a que estes se encontram a efetuar os ajustamentos referentes ao reporte da sua dívida a terceiros, efetuado junto da DGAL. Contudo, de reportar que ainda que efetivamente se venha a confirmar o valor da dívida a terceiros daquela empresa, o Município de Mesão Frio continuará a cumprir os limites do endividamento para o ano de 2021.

c) Da verificação do cumprimento dos pagamentos em atraso (n.º 7 do artigo 111.º da LOE 2021)

Em acréscimo aos condicionalismos anteriormente citados a LOE2021, adaptado para 2022, impõe como condição para a manutenção da exclusão do cálculo dos fundos disponíveis o não aumento dos “respetivos pagamentos em atraso com mais de 90 dias registados no SISAL em 31 de dezembro de 2021, face a setembro de 2020. Pese embora sem o comprovativo da Ficha do Município, por impossibilidade do seu *download*, podemos constatar o cumprimento deste requisito por parte do Município de Mesão Frio cfr Mapa extraído da aplicação SNC-AP.

2. Disposições Finais

Na sequência do exposto, poderemos concluir que o Município de Mesão Frio, cumpre, na integralidade, todos os requisitos necessários à manutenção do benefício do mecanismo da exclusão do âmbito da aplicação da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, ficando assim dispensados do envio do mapa dos fundos disponíveis através do Sistema Integrado de Informação das Autarquias Locais (SIIAL) da DGAL, sem se dispensar, no entanto a obrigatoriedade de reporte dos pagamentos em atraso. Pese embora este cumprimento, poderá V.Exa., querendo, de forma interna, manter o cálculo mensal de fundos disponíveis, devendo contudo dar imediato conhecimento dessa situação aos serviços financeiros a fim de que e dentro do prazo estabelecido no n.º 1 do artigo 7.º do DL n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, se proceda a essa operação.

Por outro lado e mantendo-se as orientações, que desde 2018 vem sendo cumpridas sobre esta matéria, ou seja, o não cálculo dos fundos disponíveis, deverá V.Exa, atento a que a responsabilidade para aferir estes procedimentos se mantém na responsabilidade das autarquias locais, promover, junto do órgão executivo a tomada de conhecimento da manutenção, com efeito a 01/01/2022, da inserção do Município de Mesão Frio, no leque dos municípios que beneficiam da exclusão do âmbito da aplicação da LCPA, nos termos do n.º 5 do artigo 111.º LOE 2021, disposição legal ainda em vigor por força do por força do disposto nas alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, na sua redação atual, atento ao facto de nos encontrarmos em período eleitoral (Legislativas 2022).

À consideração superior.” -----

Sobre esta informação, foi proferido pelo senhor Presidente da Câmara, no dia 03.01.2021, o seguinte **DESPACHO**:

“Ciente.

Atento ao enquadramento efetuado pelos serviços, encontra-se o município em condições de manter o benefício da exclusão do âmbito da aplicação da Lei n.º 8/2012,



de 21 de fevereiro e do DL n.º 127/2012, de 21 de junho (cálculo dos fundos disponíveis), nos termos do n.º 5 do artigo 111.º da LOE 2021, em vigor por força do alínea a) e d) do n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, na sua redação atual, pelo que deverão os serviços manter os procedimentos do ano de 2021, no que diz respeito a não execução do cálculo mensal dos fundos disponíveis e seu reporte.

Contudo, deverá a presente informação aquando da aprovação do Orçamento de Estado para 2022, ser alvo de nova análise, a fim de e caso seja necessário, se procedam às devidas adaptações. Leve-se a conhecimento da Câmara Municipal, na próxima reunião, a realizar no dia 5 de janeiro.” -----

DELIBERAÇÃO: Tomado conhecimento. -----

5. Relação dos encargos assumidos e não pagos:

Estabelece o n.º 5 do artigo 18.º do Articulado das Normas de Execução das Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2021, que as ordens de pagamento da despesa caducam a 31 de dezembro do ano económico a que se reporta, implicando tal facto, que os encargos regularmente assumidos e não pagos até aquela data, deverão ser processados e contabilizados nas rubricas orçamentais próprias constantes das GOPO's do ano seguinte, precedido da verificação da conformidade legal e da regularidade financeira da despesa, ao abrigo dos princípios e das regras instituídas pelas várias disposições legais (Decreto - Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro (POCAL), Decreto - Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro (SNC_AP), Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e Decreto - Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, ambas na sua redação atual).

Face a tal, e para que os serviços financeiros da Autarquia, tramitem os procedimentos necessários à abertura do ano económico 2022, a Câmara Municipal, após conferência, **ratificou, por maioria**, com a abstenção dos senhores Vereadores Mário Pinto e Diogo Rocha, o despacho proferido pelo senhor Presidente da Câmara, no dia 31 de dezembro de 2021, em que conferiu, validou e aprovou os **Encargos Assumidos e Não Pagos a 31 de dezembro de 2021, no montante total de 805.141,67€**, decorrente da listagem retirada da aplicação informática, junta, a qual contempla todas as faturas registadas, incluindo as resultantes dos Acordos de Regularização de Dívida, celebrados com a empresa Águas do Norte, SA, apesar do diferimento do pagamento das mesmas para anos seguintes, os quais foram devidamente autorizados pelos órgãos competentes. -----

6. Constituição de fundos de maneiio e fundos fixos de caixa para 2022:

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte

PROPOSTA:

“O fundo de maneiio é o montante de caixa ou equivalente de caixa, entregue a uma determinada pessoa, responsável pelo mesmo, com a finalidade de realização e pagamento imediato de despesas de pequeno montante, decorrentes das atividades desenvolvidas pelas autarquias locais, no âmbito das suas atribuições e competências. Por outro lado a constituição de fundos fixos de caixa tem como finalidade facilitar o funcionamento dos serviços responsáveis pela cobrança de determinadas taxas e preços municipais em locais distintos da Tesouraria Municipal.

A constituição de ambos os fundos é autorizada mediante deliberação do órgão executivo e obedece às regras de contabilidade pública/local e pelo Regulamento Interno do Funcionamento e Gestão do Fundo de Maneiio e Fundo Fixo de Caixa (doravante designado de Regulamento) e está dependente de uma informação técnica da Chefe da Divisão Administrativa e Financeira cfr dispõe o n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento. A cabimentação e assunção de compromisso, deverá ser efetuada na correspondente classificação económica e pelo seu valor anual.

Estando nós perante serviços que se irão manter no ano civil de 2022, impõe a necessidade de se proceder à constituição de novos fundos de maneiio e fundos fixos de caixa que previamente terão de se submetidos à aprovação do órgão executivo nos termos do artigo 3.º n.º 3 da citada disposição regulamentar.

Assim e nos termos do n.º 1 do artigo 2.º, n.º 1 do artigo 3.º e do n.º 1 do artigo 9.º do Regulamento Interno do Funcionamento e Gestão do Fundo de Maneiio e Fundo Fixo de Caixa, ***proponho***, que a Câmara Municipal, aprove a constituição e afetação dos seguintes fundos fixos de caixa e fundos de maneiio:

Fundos Fixos de Caixa:**Tabela 1**

Serviço/Local	Classificação Económica	Descrição	Plano Ação (PAM) n.º	Valor Anual	Responsável
Piscina Municipal Coberta	0102/020225	Outros serviços	43/2018	25,00€	Maria do Sacramento Monteiro Rodrigues de Sousa Pinto (Obs: Este fundo fixo de caixa, nas faltas e impedimentos do seu titular principal, será assumido pelo seu substituto)
Obs: este fundo fixo de caixa transita para a Piscina Municipal Descoberta na época balnear, onde terá o mesmo responsável.					

Tabela 2

Serviço/Local	Classificação Económica	Descrição	Plano Ação (PAM) n.º	Valor Anual	Responsável
Piscina Municipal Descoberta (BAR)	0102/020225	Outros serviços	43/2018	20,00€	Francisco José de Souza Lemos Pinto (Obs: Este fundo fixo de caixa, nas faltas e impedimentos do seu titular principal,



					será assumido pelo seu substituto)
Obs: Este fundo só deverá ser constituído no início da época balnear (julho/agosto) findo o qual deverá ser restituído.					

Tabela 3

Serviço/Local	Classificação Económica	Descrição	Plano Ação (PAM) n.º	Valor Anual	Responsável
Espaço do Cidadão de Mesão Frio	0102/020225	Outros serviços	43/2018	50,00€	Ricardo Jorge Fernandes Fonseca (Obs: Este fundo fixo de caixa, nas faltas e impedimentos do seu titular principal, será assumido pelo seu substituto)

Fundo de Maneio:

1. Despesas Gerais de Funcionamento

As despesas gerais de funcionamento, pagas pelo fundo de maneiio só podem revestir as naturezas e oneram as correspondentes rubricas de classificação económica sob o projeto ação n.º 43/2018 de acordo com a tabela seguinte:

Tabela 4

Aquisição de Serviços					
	Plano Ação (PAM) n.º	Descrição	Valor Mês	Valor Anual	Responsável
0102/020225 (FS39)	43/2018	Outros fornecimentos e serviços	50,00€	600,00€	Ana Luísa Teixeira Alves Leite Pires Machado (Obs: Este fundo de maneiio, nas faltas e impedimento da Tesoureira Municipal será assumido pela sua substituta)
0102/020213 (FS32)	43/2018	Deslocações e Estadas	45,00€	540,00€	
0102/020209 (FS16)	43/2018	Comunicações	20,00€	240,00€	
0102/020105 (FS51)	43/2018	Refeições confeccionadas	50,00€	600,00€	
Aquisição de Bens					
0102/02010202 (FS01)	43/2018	Gasóleo	100,00€	1.200,00€	Ana Luísa Teixeira Alves Leite Pires Machado (Obs: Este fundo de maneiio, nas faltas e impedimento da Tesoureira Municipal será assumido pela sua substituta)
0102/020108 (FS12)	43/2018	Material Escritório	20,00€	240,00€	
0102/020121 (FS60)	43/2018	Aquisição de outros bens	20,00€	240,00€	

2. Comissão de Proteção de Crianças e Jovens em Risco de Mesão Frio

A atribuição de Fundo de Maneio à Comissão de Proteção de Crianças e Jovens em Risco de Mesão Frio resulta do disposto no artigo 14.º da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo (Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, na redação introduzida pela Lei n.º 142/2015, de 8 de setembro) e visa fazer face a pequenas despesas de carácter urgente e inadiável inerente ao funcionamento da CPCJ.

Tabela 5

Serviço/Local	Classificação Económica	Descrição	Plano Ação (PAM) n.º	Valor Mês	Valor Anual	Responsável
CPCJ	0102/020106	Géneros para confeccionar	43/2018	20,00€	240,00€	Presidente da CPCJ em exercício de funções
	0102/020220	Trabalhos especializados		10,00€	120,00€	
	0102/020121	Aquisição de outros bens		22,00€	264,00€	
	Total			52,00€	624,00€	

Os fundos fixos de caixa e fundos de maneiio terão de ser restituídos impreterivelmente

até ao dia 26 de dezembro de 2022 com exceção do fundo fixo de caixa das Piscinas Municipais Descobertas que será entregue no primeiro dia útil seguinte ao seu fecho nos termos do artigo 5.º e 10.º, do Regulamento Interno do Funcionamento e Gestão do Fundo de Maneio e Fundo Fixo de Caixa.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

3. DIVERSOS:

1. Atribuição de apoio financeiro às festas religiosas do concelho para o ano de 2022:

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“As festas religiosas estão profundamente enraizadas na vivência dos fiéis, que celebram com particular intensidade e devoção aos seus padroeiros. A festa religiosa é uma oportunidade por excelência de aproximação e convívio entre os membros da comunidade, assim como contemplam atividades que promovem os valores da família, iniciativas de partilha e solidariedade, manifestações culturais genuínas das tradições e práticas locais, evocação histórica das pessoas e dos principais acontecimentos da vida comunitária, atuação de grupos de teatro, música e folclore local, numa expressão de arte e valores genuínos da vida e tradições das comunidades.

É neste âmbito que as Fábricas da Igreja e Comissões organizadoras de festas religiosas desempenham um importante papel, nomeadamente na organização das festas religiosas ou manifestações em torno das festas religiosas. A realização destes eventos são um importante contributo no que diz respeito à salvaguarda de costumes e tradições como forma essencial de preservação da história e identidade de uma Comunidade.

Pelo retratado, considera-se de interesse público municipal a missão assumida por todas as comissões fabriqueiras concelhias e outras entidades que prestam relevantes serviços sociais e recreativos à Comunidade, o que exige que a Câmara Municipal lhe reconheça esse mérito.

Esse mérito é reconhecido mediante apoio financeiro que será prestado anualmente mediante a comprovação da realização do evento e das despesas inerentes.

A afetação de verbas públicas impõe às autarquias locais um rigoroso controlo das atividades que envolvam participação financeira, contudo, demonstrada que está a importância social das atividades realizadas por estas comissões fabriqueiras concelhias e outras entidades por forma a dar continuidade ao profícuo e vantajoso trabalho executado, *proponho* à Câmara Municipal, que nos termos da al. u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, delibere no sentido de



atribuir no ano de 2022, as transferências correntes a título de apoio financeiro, conforme quadro exemplificativo.

Localidade	Festa	Principal	Secundária	Total	OBS.
Mesão Frio (Santo André)	St.ª Cristina	X		300,00€	
	S. Nicolau	X		300,00€	
	Stª Rita de Cácia (Brunhais)		X	150,00€	
	Corpo de Deus	X		2 000,00€	Para suporte das despesas inerentes com a Banda de Musica e alimentação dos elementos da mesma.
	S. Silvestre		X	150,00€	
	S. Martinho	X		300,00€	
	S. António		x	150,00€	
Barqueiros	S. Bartolomeu	X		300,00€	
	N. Sr.ª da Conceição		X	150,00€	
	N. Sr. Da Boa Passagem		X	150,00€	
Vila Marim	S. Mamede	X		300,00€	
	Lameirinho		X	150,00€	
	S. Caetano		X	150,00€	
Cidadelhe	S. Vicente	X		300,00€	
	S. Gonçalo		x	150,00€	
Oliveira	St.ª Maria de Oliveira	X		300,00€	
	N.ª Sr.ª da Conceição		X	150,00€	
Total				5.450,00€	

Salienta-se que os valores acima descritos apenas serão registados contabilisticamente após a realização do evento e com entrega nos Serviços de Contabilidade dos documentos comprovativos da despesa e assim como da verificação da situação contributiva e tributária da entidade requerente.

Na eventualidade de não serem requeridos os citados apoios, deverão ser os serviços financeiros autorizados a fazer o seu estorno no fim do ano, dado estarmos perante um apoio anual.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

4. APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA E ENCERRAMENTO DA REUNIÃO:

E nada havendo mais a tratar, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente ata, nos termos e para os efeitos consignados no n.º 2 do artigo 34.º do decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a qual vai ser assinada, pelo senhor Presidente da Câmara e por mim, *Assisaco de Aguedo Pereira Monteiro*, técnico superior, com funções de secretário, que a elaborei. Seguidamente foi encerrada a reunião, quando eram onze horas e quinze minutos. -----

O Secretário da reunião



O Presidente da Câmara

